

PORTARIA Nº.: 2378 /11 DE 03/03/2011
Nome: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Matrícula: 57213785-1 Período:01/07 à 30/0711 Exercício: 2011
Unidade:EEEE. Candido Horacio Evelin/Ananindeua.

PORTARIA Nº.: 2377/11 DE 03/03/2011
Nome: MARY CHRISTIANNE LUZ QUADROS
Matrícula: 6021069-1 Período: 01/06 à 30/06/11 Exercício: 2011
Unidade:EEEE. Candido Horacio Evelin/Ananindeua.

PORTARIA Nº.: 2376 /11 DE 03/03/2011
Nome: MARIA DA CONCEICAO SILVA SODRE
Matrícula: 490369-1 Período: 01/07 à 30/07/11 Exercício: 2011
Unidade:EEEE. Candido Horacio Evelin/Ananindeua.

PORTARIA Nº.: 2375/11 DE 03/03/2011
Nome: LUIZA LUCAS TAVARES
Matrícula: 6030459-2 Período:01/07 à 30/07/11 Exercício: 2010
Unidade:EEEE. Candido Horacio Evelin/Ananindeua.

PORTARIA Nº.: 2374/11 DE 03/03/2011
Nome: JOSE BARROS TELES JUNIOR
Matrícula: 180467-1 Período:06/07 à 04/08/11 Exercício: 2011
Unidade:EEEE. Candido Horacio Evelin/Ananindeua.

PORTARIA Nº.: 2373/11 DE 03/03/2011
Nome: FELIPE VITOR DIAS CASTRO
Matrícula:57213360-1 Período:01/04 à 30/04/11 Exercício: 2011
Unidade:EEEE. Candido Horacio Evelin/Ananindeua.

PORTARIA Nº.: 2372/11 DE 03/03/2011
Nome: FERNANDA MARIA AMARAL DE BRITO
Matrícula:57213687-1 Período: 01/08 à 30/08/11 Exercício: 2011
Unidade: EEEF. Candido Horacio Evelin/Ananindeua.

PORTARIA Nº.: 2371/11 DE 03/03/2011
Nome: CECILIA DO SOCORRO CHAGAS DE SOUZA
Matrícula:448931-1Período: 01/07 à 14/08/11 Exercício: 2011
Unidade: EEEF. Candido Horacio Evelin/Ananindeua.

PORTARIA Nº.: 2370/11 DE 03/03/2011
Nome: ARLENE COSTA DA CONCEICAO
Matrícula:5450527-2 Período: 01/04 à 15/05/11 Exercício: 2011
Unidade:EEEE. Candido Horacio Evelin/Ananindeua.

PORTARIA Nº.: 2369/11 DE 03/03/2011
Nome: ANTONIA MARIA PINTO DE SOUSA
Matrícula: 239445-1 Período:01/07 à 30/07/11 Exercício: 2011
Unidade:EEEE. Candido Horacio Evelin/Ananindeua.

PORTARIA Nº.: 2380/11 DE 03/03/2011
Nome: WANDENYCE SILVA DE ARAUJO
Matrícula: 57211789-1 Período: 02/03 à 31/03/11 Exercício: 2011
Unidade:EEEE. Candido Horacio Evelin/Ananindeua.

PORTARIA Nº.: 2382/11 DE 03/03/2011
Nome: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA
Matrícula: 366285-1 Período:01/07 à 30/07/11 Exercício: 2011
Unidade:ERC.João XXIII/Ananindeua

PORTARIA Nº.: 2383 /11 DE 03/03/2011
Nome: BENIGNA CONCEICAO DO NASCIMENTO
Matrícula: 732044-1 Período: 01/07 à 30/07/11 Exercício: 2011
Unidade:ERC.João XXIII/Ananindeua

PORTARIA Nº.: 2384/11 DE 03/03/2011
Nome: BERNARDO DA SILVA RICARDO
Matrícula: 518387-1Período:01/03 à 30/03/11 Exercício: 2011
Unidade:ERC.João XXIII/Ananindeua

PORTARIA Nº.: 2809/11 DE 15/03/2011
Nome: LUCIANA SOUSA DE QUEIROZ
Matrícula:547270/1Período:01/04 à 15/05/11Exercício: 201
Unidade:EEEM Francisco da Silva Nunes SEDE/São João de Pi-rabas

PORTARIA Nº.: 2715/11 DE 14/03/2011
Nome: MARIA CELIA BORGES
Matrícula:298786/1Período:01/04 à 15/05/11Exercício: 2011
Unidade: Diretoria de Ensino/Belém

PORTARIA Nº.: 2694/11 DE 11/03/2011
Nome: JOSYANE MENDONÇA GARCES
Matrícula:55588414/3 Período:01/04 à 15/05/11 Exercício: 2010
Unidade: EE. General. Gurjão/Belém

PORTARIA Nº.: 2721/11 DE 15/03/2011
Nome: ANA LUCIA FALCÃO DA SILVA
Matrícula:347680/1 Período:01/04 à 15/05/11 Exercício: 2011
Unidade: Diretoria de Recursos Humanos/Belém
Apostilamento
Número de Publicação: 211786
Número: 1
Assinatura: 14/03/2011
Valor: 0,00
Justificativa: alteração da dotação orçamentária.
Contrato: 37/2010
Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

Secretaria de Estado de Educação - Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 017/2011-GS/SEDUC
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 211535
PORTARIA Nº 017/2011- GS/SEDUC
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2011 – GAB/SEDUC,
DE FEVEREIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.824 de 03/01/2011 e;
CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e otimizar os procedimentos referentes a aplicação dos Testes de Degustação e de Aceitabilidade que fazem parte do processo de aquisição dos gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, altera alguns dispositivos da Instrução Normativa n. 04/2005 – CAE/SEDUC.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar um controle de qualidade efetivos dos produtos adquiridos para a clientela do PNAE, seguindo a Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, garantindo a introdução de alimento atípico nos cardápios; CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os cardápios do Programa Estadual de Alimentação Escolar- PEA, de modo a atender os preceitos da Medida Provisória-M.P. n 2178-36 de 24 de agosto de 2001 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação– FNDE,assim como também para garantir melhor aceitabilidade dos cardápios por parte dos alunos atendidos pelo Programa; CONSIDERANDO a necessidade de compor um novo do Banco de Gêneros, destinado a conter a seleção de diversos produtos que serão utilizados na composição dos cardápios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE ;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios para aplicação dos Testes de Degustação e de Aceitabilidade dos produtos que irão compor o novo Banco de Gêneros Alimentícios para o programa de Alimentação Escolar, os quais deverão anteceder ao processo licitatório.

DA REALIZAÇÃO DOS TESTES DE DEGUSTAÇÃO E DE ACEITABILIDADE

Art. 2º – Os testes de degustação e de aceitabilidade, serão realizados, mediante a convocação dos interessados, em período previamente estabelecido pela CAE/SALE/SEDUC, e devidamente divulgado na Imprensa Oficial.

DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 3º – Para efetuar a inscrição, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Ficha técnica de cada produto apresentado, assinada por técnico habilitado da área de alimentos, devidamente carimbado com o número de registro do Conselho de Classe competente, contendo as seguintes informações:

a)Nome comercial e/ou genérico do produto;

b)Quantidade por capita do produto e o rendimento da embalagem apresentada;

c)Modo de preparo e uso culinário do produto;

d) Condições de armazenagem, tipo de embalagens (primária e secundária)e empilhamento;

e) Caracterização do produto, descrevendo quanto a sua forma de apresentação (pó, pedaço e massa, polpa etc..) e ingredientes (os enriquecedores, os fortificadores, aditivos, etc...);

f) Descrição sucinta do processo industrial ou de processamento a que tenha sido submetido o produto;

g)Prazo de validade do produto e condições de temperatura, conforme o caso;

h)Rotulagem obrigatoriedade alimentos e bebidas embaladas de acordo com a legislação vigente da Agência nacional de Vigilância Sanitária– ANVISA/MS e Ministério da Agricultura). E o devido registro e/ou inscrição estadual, nos órgãos competentes, se for o caso.

II - Documento original (com firma reconhecida em cartório) de autorização do fabricante / produtor para o interessado testar e representar seu produto frente a este órgão.

III - O interessado deverá elencar até 05 produtos no ato da inscrição.

DA METODOLOGIA DOS TESTES

Art. 4º-O teste de aceitabilidade constará de duas etapas, uma de Degustação e outra de Aceitabilidade.

§ 1º O Teste de Degustação, de caráter Classificatório para o Teste de Aceitabilidade, será realizado na cozinha experimental da CAE/SALE/SEDUC ou local por esta indicado, obedecendo os seguintes critérios:

I)A Equipe de Degustadores será composta de no mínimo10 (dez) e máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas;

II)A Equipe mencionada na alínea anterior, será composta por Servidores da SEDUC e Membros do Conselho de Alimentação Escolar, professores, diretores , técnicos e convidados;

III)A Degustação é feita através da avaliação sensorial das características organolépticas de cada produto pelo Degustador, conforme formulário (anexo I); emitido, por produto, do Formulário de Resultado de Teste de Degustação (anexo II);

IV)A Degustação dos Gêneros alimentícios inscritos será realizada de acordo com o cronograma estabelecido pela CAE/ SALE/SEDUC, em local, data e hora previamente informados aos interessados;

V) Em cada sessão de Teste de Degustação, serão avaliados, no máximo, 03 (três) produtos de cada empresa, para evitar a fadiga sensorial. Após a realização das análises sensoriais, pelos degustadores, os resultados serão tabulados e extraídos as médias aritméticas de cada aspecto analisado, destacando-se para efeito classificatório a média mínima de 3,75 para o aspecto SABOR, passará para a 2ª etapa, o Teste de Aceitabilidade;

§ 2º Fica estabelecido que o Teste de Aceitabilidade, será realizado em Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino com 400 alunos/turno, em cuja sessão poderá ser avaliado mais de um produto, desde que formem um cardápio, devendo ser oferecido à clientela total do turno da unidade escolar indicada, no mesmo horário da alimentação escolar:

I – Caso a quantidade de produto a ser testado, seja insuficiente para atender a clientela do teste, não será permitida a complementação com outro produto.

II – O produto testado será considerado aprovado se obtiver o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) de aceitabilidade, conforme legislação vigente,com o percentual obtido através da avaliação dos restos de alimentos deixados pelos alunos nos pratos e/ou copos, aplicando-se a seguinte fórmula:

IA=volume de merenda consumida x 100
volume de merenda distribuída

IA = % de aceitabilidade

III - A quantidade per capita a ser oferecido aos alunos durante o Teste de Aceitabilidade, deverá ser a mesma ofertada diariamente pelo programa de alimentação escolar, cabendo ao nutricionista indicado pela empresa a responsabilidade de calcular, preparar e distribuir aos alunos, com apoio da merendeira e acompanhamento de técnicos da CAE/SALE/SEDUC. Ocorrendo quaisquer falhas neste processo a CAE/SALE/SEDUC analisará caso a caso e tomará as as devidas providencias, para repetição ou não do teste.

Art. 5º - As amostras dos produtos para o Teste de Degustação serão entregues em local,data e horário previamente determinado pela CAE/SALE/SEDUC, enquanto os que serão submetidos ao Teste de Aceitabilidade devem ser levados diretamente à escola indicada para o teste na data e horário também determinados pela CAE/SALE/SEDUC.

Art. 6º - Durante o teste de aceitabilidade a empresa ficará responsável em fornecer todos os complementos necessários para composição do cardápio ou do produto que será avaliado, uma vez que, o Teste de Aceitabilidade, substituirá a alimentação escolar, do dia, na escola.

DO RESULTADO DO TESTE

Art. 7º – O Resultado do Teste de Degustação será informado ao representante da empresa inscrita em até 03 (três) dias úteis após sua conclusão.

Art. 8º - O resultado do Teste de Aceitabilidade será informado ao interessado até 05 (cinco) dias úteis após a sua conclusão;

Art. 9º- Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o interessado apresente recurso contra o resultado, desde que fundamentado.

Parágrafo único- Expirado o prazo estabelecido neste artigo e homologado o resultado final pela CAE/SALE/SEDUC, não caberá mais recurso.

DO ATESTADO DE HABILITAÇÃO

Art. 10º - Fica estabelecido que os produtos aprovados no Teste de Aceitabilidade, receberão um Atestado de Habilidade, expedido pela CAE/SALE/SEDUC, devidamente registrado no Banco de Gêneros, conforme os dados constantes na Ficha de Avaliação de Teste de Aceitabilidade (anexo IV).

Art. 11 - O Atestado de Habilidade(anexo V), referido no caput do artigo anterior, terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CAE/SALE/SEDUC, após avaliar seu banco de Gêneros e,se necessário, realizar novo teste.

Parágrafo único - Durante a vigência do atestado de habilitação os produtos constantes do Banco de gêneros, serão monitorados pela CAE/SALE/SEDUC, através das informações repassadas pelas escolas e de supervisores da mesma, podendo ser submetido a nova avaliação, através de realização de novos teste de Degustação e/ou de Aceitabilidade, de acordo com os Critérios Técnicos definidos anteriormente nesta Instrução Normativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12- Fica estabelecido que a aprovação no teste de aceitabilidade, é condição "sine qua non" para a participação em processo licitatório que vise a aquisição de gêneros alimentício para o Programa de Alimentação Escolar.

Art. 13 – A aprovação no teste de aceitabilidade não assegura a inclusão imediata do produto na pauta de aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar.